



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 198/XIII/2.ª

ASSUNTO: Solicita alteração legislativa que defina o titular da exploração dos jogos sociais e que impossibilite a respetiva publicidade

Entrada na AR: 20 de Outubro de 2016

Nº de assinaturas: 1

1ª Peticionante: José Manuel Rodrigues de Abreu

*Relator: Dep. Helóisa Apolónia (PEV)
Nomeado em: 6 de Dezembro de 2016*

Introdução

1. A presente petição deu entrada, por via eletrónica, na Assembleia da República em 20 de Outubro de 2016, tendo sido endereçada ao Presidente da Assembleia da República, e remetida, em 31 de Outubro, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas para apreciação.

A Petição

2. O Peticionante vem pedir “a alteração legislativo que impossibilite a publicidade de jogos sociais da sorte, como se vê frequentemente na comunicação social.”
3. O Peticionante explicita o seu pedido:

“Os jogos sociais, de fortuna, ou de azar, deve ser regulamentados de forma mais formal, e que seja bem definido e publicitado o seu verdadeiro titular da exploração visto que ao abrigo do dec. lei 56/2006 de 15/3 está bem estruturado a distribuição dos resultados líquidos dessas apostas (lotaria, euromilhao, raspadinhas,...), ,mas que pela opinião pública fica na ideia de que reverte tudo para a Santa Casa da Misericórdia já que a quase totalidade reverte para os diversos ministérios, como do Trabalho e da Solidariedade Social, da Cultura, da educação e do Desporto, ficando apenas uma pequena parte para a Santa Casa da Misericórdia.”
4. O Peticionante considera que:
 - o “Bem que os resultados da exploração destes jogos sociais revertem para causas sociais não impede que violam o principio da solidariedade e da equidade social visto que anúncios publicitários estimulam os cidadãos mais desfavoráveis nas compras de apostas, criando como já foram indiciados casos de dependência, da sua compra diaria, o que pode ocasionar em certos casos maior pobreza ou até de violência doméstica, e aos olhos da lei não podendo existir qualquer isenção quanta a publicidade sobre estes jogos, mesmo que os benefícios que resultarem destes jogos sejam para viabilizar programas de solidariedade.

- o Também sendo contra a ética moral e social de publicitar atos de solidariedade com vendas de bilhetes de jogos de fortuna ou sorte, ainda por considerar que não esteja correto que seja a Santa Casa da Misericórdia como imagem de uma entidade religiosa a dedicar-se a esta actividade.”
5. O Peticionante conclui, sublinhando o “motivo de reiterar da necessidade de respeito pela solidariedade, da alteração do Código da Publicidade, da lei nº 330/90 de 23/10, cuja última actualizada, na lei 8/2011 de 11/4, que seja retirado nesse mesmo código da publicidade o seu nº 2 do artigo 21º, ficando sem qualquer exceção a lei, ficando o respectivo artigo: Artigo 21.º Jogos de fortuna ou azar 1 - Não podem ser objecto de publicidade os jogos de fortuna ou azar enquanto objecto essencial da mensagem.”.

Análise da Petição

6. A petição individual foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o seu objeto está especificado, sendo o texto inteligível, o signatário está bem identificado, bem como foi registado o respetivo domicílio, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redação dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho e nº 45/2007, de 24 de Agosto.

Tramitação subsequente

7. Refira-se que a presente petição é individual, pelo que:
- nos termos do disposto no nº 2 do artigo 21º da Lei do exercício do Direito de Petição poderá, eventualmente, ser decidida a audição do Peticionante, e
 - após exame da petição e aprovação do relatório final, poderá, nos termos do disposto da alínea c) no nº 1 do artigo 19º da Lei do exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento aos Grupos parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa.

Conclusão

8. Tendo em consideração o supra-referido em 2, 3, 4, 5 e 6, *parece ser de admitir a petição.*

Palácio de S. Bento, 23 de Novembro de 2016

O Assessor da Comissão



António Fontes